



PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE DOENÇA GRAVE ou PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO RECONHECIMENTO

Em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 20.º da Regulamentação Comum e com o Capítulo 5 do Título III das DGE

A enviar ao Serviço de Liquidação adequado do Regime Comum de Seguro de Doença (RCSD) **Ver morada no verso** U

Apelido e nome próprio do inscrito:..... N.º Pessoal/Pensão:.....
Instituição e local de afectação:..... Endereço administrativo:.....Tel. :
Endereço privado caso esteja aposentado:.....
Data em que termina o vínculo laboral/ data do final do contrato:.....(agentes contratados ou pessoal contratado)

Pedido de reconhecimento de doença grave¹

Pedido de reconhecimento de nova patologia grave¹

relativo a¹ :

Inscrito principal cônjuge ou parceiro reconhecido filho pessoa equiparada a filho a cargo.

Apelido e nome próprio :..... Data de nascimento:.....

Queira juntar ao pedido um relatório médico pormenorizado – fechado e dirigido ao médico assessor - de que constem as seguintes informações:

- **Data do diagnóstico**
- **Diagnóstico exacto**
- **Fase de evolução e eventuais complicações**
- **Tratamento necessário**

Pedido de prorrogação do reconhecimento de doença grave¹

relativo a¹ :

Inscrito principal cônjuge ou parceiro reconhecido filho pessoa equiparada a filho a cargo.

Apelido e nome próprio:..... Data de nascimento:.....

Queira juntar ao pedido um relatório médico pormenorizado – fechado e destinado ao médico assessor - de que constem as seguintes informações:

- **Evolução da doença**
- **Tratamento e/ou vigilância ainda necessários**

As disposições respeitantes ao reconhecimento de uma doença grave encontram-se no verso do presente documento.

Tomei conhecimento das condições e regras em vigor, que me comprometo a respeitar:

Data

Inscrito ¹

Assinatura do requerente

Outra pessoa ¹ em representação do requerente:

Apelido e nome próprio.....

¹ Assinalar com uma cruz a casa adequada

Reconhecimento do estatuto de doença grave - (Capítulo 5 do Título III das Disposições Gerais de Execução (DGE))

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto e com o n.º 6 do artigo 20.º da Regulamentação Comum, as despesas são reembolsadas a 100% em caso de tuberculose, poliomielite, cancro, doenças mentais e outras doenças reconhecidas como tendo gravidade comparável pela Entidade Competente para Proceder a Nomeações, após parecer do médico assessor do Serviço de Liquidação.

Este parecer será formulado com base nos critérios gerais fixados nas disposições gerais de execução após consulta do Conselho Médico.

No entanto, a fim de acautelar o equilíbrio financeiro do regime, no respeito do princípio de cobertura dos riscos de doença em que se inspira o artigo 72.º do Estatuto, determinadas prestações podem ser objecto, a título excepcional, de limites especiais de reembolso estabelecidos nas Disposições Gerais de Execução.

No que respeita às prestações em que não foram fixados limites de reembolso, não será reembolsada a parte das despesas considerada excessiva face aos custos habituais no país em que foram efectuadas. A parte das despesas considerada excessiva será determinada caso a caso pelo Serviço de Liquidação após parecer do médico assessor.

Modalidades de reconhecimento do estatuto de doença grave (Capítulo 5 do Título III das DGE)

1. Definição

São considerados doenças graves, nomeadamente, os casos de tuberculose, poliomielite, cancro, doenças mentais e outras doenças reconhecidas como tendo gravidade comparável pela ECPN.

Estas últimas dizem respeito a afecções em que se conjuguem, em graus variáveis, os quatro seguintes critérios:

- Prognóstico vital desfavorável;
- Evolução crónica;
- Necessidade de medidas diagnósticas e/ou terapêuticas pesadas;
- Existência ou risco de deficiência grave.

2. Âmbito de cobertura

A taxa de reembolso a 100 % aplica-se a :

- Despesas médicas que se afigurem, à luz dos conhecimentos científicos, directamente ligadas à doença grave, independentemente de se tratar do diagnóstico, do tratamento, do acompanhamento da evolução de tal doença ou das suas eventuais complicações ou consequências ;
- Despesas elegíveis para reembolso ligadas a uma eventual dependência causada pela doença grave.

3. Procedimentos

O pedido de reconhecimento da doença grave deve ser acompanhado de um relatório médico pormenorizado, enviado num envelope fechado e confidencial ao médico assessor. Aquando de um primeiro pedido, esse relatório deve especificar:

- A data do diagnóstico;
- O diagnóstico exacto;
- A fase de evolução e eventuais complicações;
- O tratamento necessário.

A cobertura a 100% das despesas geradas pela doença grave é concedida com uma data de início (data do atestado médico) e uma data de prescrição que pode prever uma cobertura a 100% até 5 anos.

O Serviço de Liquidação recordará em tempo útil ao inscrito a data de prescrição da cobertura para que possa apresentar um pedido de prorrogação acompanhado de um relatório médico que especifique:

- A evolução da doença;
- O tratamento e/ou a vigilância ainda necessários.

A decisão de cobertura a 100% será revista periodicamente com base em informações actualizadas sobre o estado de saúde da pessoa e sobre os progressos científicos a fim de, se necessário, reavaliar o âmbito da cobertura.

4. Retroactividade

Em princípio, a cobertura a 100% apenas será concedida a partir da data do atestado médico de apoio ao pedido de reconhecimento de doença grave.

No entanto, mediante pedido fundamentado do inscrito que especifique as prestações em causa constantes dos extractos de reembolso, pode ser concedida a retroactividade da cobertura a 100% após parecer do médico assessor.

Essa retroactividade não pode nunca exceder o período de prescrição das despesas previsto no artigo 32.º da Regulamentação Comum.

Endereço dos Serviços de Liquidação do Regime Comum de Seguro de Doença (RCSD)

Serviço de Liquidação de Bruxelas Comissão Europeia SC27 00/05 B-1049 Bruxelles	Serviço de Liquidação de Ispra Comissão Europeia PMO/06 - TP 730 Via E. Fermi, 2749 I-21027 Ispra (Va)	Serviço de Liquidação do Luxemburgo Comissão Europeia DRB - B1/061 L-2920 Luxembourg
<p>https://ec.europa.eu/pmo/contact/</p> <p>+ 32 (0)2 29 97777</p>		